

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DESPESAS DE PESSOAL. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES. JUNTADA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS .

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela desaprovação das contas.

Realizado o exame das contas (ID 45428851), a candidata foi intimada e manifestou-se prestando esclarecimentos e juntando documentos (ID 45448659 e 45448660). Analisada a documentação, o parecer conclusivo considerou a manifestação apta a sanar em parte as irregularidades, mantendo apontamentos que totalizaram R\$ 940,00 (ID 45455032).

Após a emissão do parecer conclusivo, vieram aos autos novos esclarecimentos, em que a candidata informa os locais de trabalho, horas trabalhadas, especificação das atividades executadas e justificativa de preço (ID 45459429 - 45459432).

II - FUNDAMENTAÇÃO

O item 4.1 do parecer conclusivo aponta irregularidades em despesas com recursos do FEFC, em relação à contratação de Ramona Barros Raimundo, Camila Pereira e Forte Eventos - MEI, pois *"a documentação de comprovação dos gastos com pessoal não apresenta a integralidade dos detalhes previstos no §12, do art. 35, da Resolução TSE 23607/2019, tais como locais de trabalho, horas trabalhadas, especificação das atividades executadas e justificativa do preço contratado"*.

A candidata apresentou explicações contendo identificação das atividades, dos locais e horário de trabalho, esclarecendo que pagou o valor correspondente ao preço de mercado para tais atividades. Visando comprovação da efetiva realização do trabalho, a candidata anexou fotos dos prestadores de serviços realizando a distribuição de santinhos.

Os esclarecimentos apresentados são suficientes para afastar as irregularidades, pois demonstram a contento a utilização de recursos do FEFC com atividades de campanha em valores compatíveis com o que se observa em outras prestações de contas.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 13 de junho de 2023.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR